



PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI 796/2016.**

***“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para o mandato de 2017-2020”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´ OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faz Saber**, que os munícipes de Santa Luzia D´ Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**L E I**

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito será de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

Art. 3º. O subsídio do Secretário Municipal será de **R\$ 3.270,00 (Três mil duzentos e setenta reais)**, autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º Os subsídios de que trata este Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice aos utilizados para os demais servidores públicos municipais, nos termos do art. 39, § 4º combinado com o art. 37, X, ambos, da CF/88.

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.**



**PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Santa Luzia D'Oeste, RO, 30 de maio de 2016; 195º da Independência;  
128º da República e 29º da Emancipação.<sup>1</sup>

Jurandir de Oliveira Araújo  
Prefeito Municipal

---